



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 009/2023

OBJETO

"DISPÕE SOB EXTINÇÃO DE CARGO DO PROVIMENTO EFETIVO NA LEI 688/2009, DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I.- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, conforme dispõe seu regimento interno:

Art. 25. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração.

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

II. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, não existe óbices quanto a regular tramitação do mesmo, razão pela qual esta comissão encaminha o Projeto de Lei nº 009/2023, para que seja discutido e votado por este Douto e Venerando Plenário, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados .

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2023

Claudio Raab dos Santos

Relator

Mauro Duarte Viante

Membro

Evandro Gonçalves Pontes

Presidente